

SEGURANÇA FERROVIÁRIA

DECRETO-LEI 85/2020, DE 13 DE OUTUBRO

O que é?

Transpõe parcialmente uma Diretiva Europeia, relativa à segurança ferroviária.

A quem se aplica?

Aplica-se ao sistema ferroviário nacional (gestão da infraestrutura, tráfego e interação entre as empresas ferroviárias e o gestor da infraestrutura ferroviária - Infraestruturas de Portugal), no âmbito do setor ferroviário nacional e da União Europeia.

Ficam excluídos os metropolitanos e elétricos.

Cabe ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT) promover e reforçar a segurança ferroviária.

O que vai mudar?

O certificado de segurança único passa a ser emitido pela Agência Ferroviária da União Europeia (Agência) quando requerido para operações ferroviárias em mais do que um Estado-Membro.

Para as operações nacionais pode continuar a ser emitido pelo IMT.

Os poderes de auditoria, inspeção e fiscalização são conferidos ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes e à Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT).

Que vantagens traz?

Pretende melhorar os níveis de segurança e garantir que as regras adotadas facilitem a criação de objetivos comuns de segurança em todo o espaço europeu.

Quando entra em vigor?

No dia 14 de Outubro de 2020, e produz efeitos a partir de 31 de Outubro de 2020.



T. 215 956 569

www.fms-advogados.com